LEI Nº 656 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** imóvel urbano constituído pelo Lote nº 03 do Parque Industrial do Município de Mundo Novo-MS., matriculado sob o n.º 4.337 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, à **ASPROLEITE – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE MUNDO NOVO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.841.753/0001-79, com sede no Lote nº 03 do Parque Industrial, neste município.

Parágrafo Único – A doação descrita no *caput* deste artigo destina-se à regularização da situação de posse do imóvel onde se encontra construída a sede da DONATÁRIA.

Art. 2.º - É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação na forma do artigo anterior, a qualquer título, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

Parágrafo Único – A doação reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridos as obrigações descritas na presente Lei.

Art. 3.º - Caso a DONATÁRIA encerre suas atividades por qualquer forma legal, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, com a participação de um engenheiro civil e de pessoa indicada pela DONATÁRIA, e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Diário MS
EDIÇÃO Nº 3441 EM 17/10/06

Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA Nº 200/2006

"AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PAULO SOARES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Averbar tempo de contribuição ao Sr. Paulo Soares da Silva, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, Código STO-13, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal, a teor da partilha apresentada, conforme especificação abaixo:

a) 2(dois) anos, 09(nove) meses e 20(vinte) dias, referente aos serviços prestados à SOTRAN CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA, com período de contribuição de 01/04/1996 a 20/01/1999.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 198/2006

"CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fundamento no Art. 6º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 022/2000,

RESOLVE:

I - Conceder Elevação do Nível II para o Nível III, a contar de 05 de novembro de 2006, à servidora ADRIANA ORIBES DE SOUZA DIAS, Professora, Símbolo MAG - 1, Classe A.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de novembro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 06 DE OUTUBRO DE 2006.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 656 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR imóvel urbano constituído pelo Lote nº 03 do Parque Industrial do Município de Mundo Novo-MS., matriculado sob o nº. 4.337 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, à ASPROLEITE - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE MUNDO NOVO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.841.753/0001-79, com sede no Lote nº 03 do Parque Industrial, neste município.

Parágrafo Único - A doação descrita no caput deste artigo destina-se à regularização da situação de posse do imóvel onde se encontra construída a sede da DONATÁRIA.

Art. 2º - É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação na forma do artigo anterior, a qualquer título, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente.

Parágrafo Único - A doação reverterá de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se não forem cumpridas as obrigações descritas na presente Lei.

Art. 3º - Caso a DONATÁRIA encerre suas atividades por qualquer forma legal, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel apurado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, com a participação de um engenheiro civil e da pessoa indicada pela DONATÁRIA, e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA 141/2006

PARTES - Município de Nioaque - MS e Nildo Leão Santana - ME
OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato nº 037/2005.
VALOR ADITADO: R$ 1.668,30 (hum mil, seiscentos e sessenta e oito Reais e trinta centavos) perfazendo o total de R$ 8.341,50 (oito mil, trezentos e quarenta e um Reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alínea "b", §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA: 10 de Outubro de 2006
ASSINAM: ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS - PREFEITA MUNICIPAL.
NILDO LEÃO SANTANA - REPRESENTANTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2006 - CONTRATO Nº 081/2005
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2006
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 050/2006.

PARTES - Município de Nioaque - MS e Nildo Leão Santana - ME
OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato nº 081/2006.
VALOR ADITADO: R$ 2.241,59 (dois mil, duzentos e quarenta e um Reais e cinqüenta e nove centavos) perfazendo o total de R$ 11.207,95 (onze mil, duzentos e sete Reais e noventa e cinco centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alínea "b", §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA: 10 de Outubro de 2006.
ASSINAM: ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS - PREFEITA MUNICIPAL.
NILDO LEÃO SANTANA - REPRESENTANTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2006 - CONTRATO Nº 083/2005
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2006
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 050/2006.

PARTES - Município de Nioaque - MS e Azevedo & Mello Ltda
OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato nº 083/2006.
VALOR ADITADO: R$ 6.812,85 (seis mil, oitocentos e doze Reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total de R$ 34.064,25 (trinta e quatro mil, sessenta e quatro Reais e vinte e cinco centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alínea "b", §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
DATA: 10 de Outubro de 2006
ASSINAM: ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS - PREFEITA MUNICIPAL.
ROBERGINI DE MELLO LOMBA - REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
APOSTILAMENTO Nº 002/2006 - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2006
PROCESSO Nº 029/2006
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006

CONTRATADO: MENGÃO AUTO POSTO LTDA
OBJETO: Seleção de fornecedores para aquisição de combustíveis, óleo diesel comum, gasolina comum, álcool comum e lubrificantes para atendimento às Secretarias, no período até 31 de Dezembro de 2006
ASSUNTO: Alteração da Dotação Orçamentária
DOTAÇÃO: 06-06.02-09.244.303-2.011-3.3.90.30-0005 - R$ 12.849,71 (Doze mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).
AMPARO LEGAL: § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
ASSINAM: Lício Ledesma - PREFEITO MUNICIPAL (Contratante) e Olavo Antonio dos Santos Silva - MENGÃO AUTO POSTO LTDA (Contratada). Iguatemi (MS), 03 de Outubro de 2006.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2006
PROCESSO Nº. 029/2006
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa Mengão Auto Posto Ltda.
Objeto: Alteração do item 3.1 da CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR do CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 047/2006 parte integrante do processo em epígrafe.
Fundamento Legal: Inciso I, alínea "b" c/c § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
Valor: O valor do Contrato, terá um acréscimo de R$ 164.010,00 (Cento e sessenta e quatro mil e dez reais), passando o valor total do referido Contrato de R$ 1.126.896,00 (Um milhão cento e vinte e seis mil oitocentos e noventa e seis reais), para R$ 1.290.906,00 (um milhão duzentos e noventa mil novecentos e seis reais).
Data da Assinatura: 09 de Outubro de 2006.
Assinam: Sr. Lício Ledesma (Prefeito Municipal) e o Sr. Olavo Antonio dos Santos Silva (Contratada).

PORTARIA Nº 214/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º -Conceder Progressão Funcional a Servidora MARIA FERREIRA VAZ MONTEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível IV, Classe M, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

Artigo 2º - Fica autorizado a Divisão de Pessoal a elevar a Classe da servidora de M para N, com fulcro no artigo nº 12, da Lei Complementar nº 011, de 12 de abril de 2002.

Artigo 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sob aliação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 16 de Outubro de 2006.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

Wilson Ribeiro de Paula e outro torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP-P, a Autorização Ambiental para Queima Controlada de Sapecagem na área de 30,00 ha localizada na Fazenda Retirinho Município de Inocência/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2006.

DAS PARTES
A Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa SANTOS & SALES LTDA - EPP

OBJETO
Constitui objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos éticos, genéricos e similares e medicamentos psicotrópicos éticos, genéricos e similares, para atender municipes carentes beneficiários do SUS, mediante a apresentação de receituário médico, a pedido Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades, a serem definidas, constantes da tabela ABCFARMA.

VALOR
O valor global estimado é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com desconto de 27,60% (vinte e sete vírgula sessenta por cento) sobre a tabela ABC FARMA.

PRAZO
O prazo de fornecimento dos produtos será para o período de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da execução deste Contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária: 2060 - Manutenção e Encargos com Programa Saúde - SUS - Elemento de Despesa 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.

AMPARO LEGAL
O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nela contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA
10/10/2006

ASSINARAM

ROBERTO HASHIOKA SGLER	SANTOS & SALES LTDA - EPP
Prefeito Municipal	Edson dos Santos Pereira
Contratante	Contratado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO H. DO SUL.
Poder Executivo

PORTARIA 005/2006 DE 29 DE SETEMBRO DE 2.006.

Dispõe sobre licença à servidora que menciona ..

MARCELIO ALVARO BENEDITO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

Resolve

Art. 1º Conceder 120 (Cento e vinte) dias de licença Gestante para a Sra. MARIA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA, servidora efetiva no cargo de Merendeira, SIMBOLO GAO-EFI-04, pela Portaria 019/05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu início de licença no dia 30 de setembro de 2.006. e termino no dia 28 de janeiro de 2007. Conforme Lei complementar 027/2004 no seu art. 106.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

receptora dos votos constituída por: um Presidente, um Secretário e um Mesário designados pela Comissão Eleitoral para este fim.

Parágrafo Único. À mesa eleitoral encaminhará as ocorrências dúvidas surgidas durante o processo eleitoral para serem solucionadas pe Comissão Eleitoral.

Art. 13 Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedê cia mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do pleito, um fiscal pa acompanhar o processo eleitoral.

Art. 14 Não será permitida a participação de elementos estranhos à c munidade escolar no processo eleitoral.

Art. 15 O diretor da unidade escolar dará total assistência de pessoa assistência administrativa à Comissão Eleitoral.

Art. 16 São atribuições da Comissão Eleitoral:

I-processar a inscrição das chapas e a devida homologação, no pra máximo de 03 (três) dias, a contar da data da inscrição;

II-divulgar oficialmente à comunidade escolar as chapas inscritas, i sim que homologadas;

III-providenciar listagem de eleitores aptos ao voto e respectivas fot de votação;

IV-elaborar cédula eleitoral;

V-providenciar as urnas receptoras;

VI-averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição c forme regulamento a ser por ela elaborado.

§ 1º. Qualquer membro das chapas constituídas para o pleito poderá, até 10 (dez) dias antes da votação, apresentar à Comissão Eleitoral, pedido impugnação de eleitores irregulares que se encontrarem na listagem de e tores.

§ 2º. O eleitor impugnado terá até o quinto dia antes da eleição p recorrer à Comissão eleitoral, que terá 48 (quarenta e oito) horas para pronunciar.

§ 3º. O voto do eleitor apto, que não constar da listagem de eleito deverá ser colocado em separado, em local próprio, para julgamento da C missão Eleitoral, que julgando o voto válido, juntará o mesmo aos demais vo da urna, antes da contagem, de forma a garantir o sigilo.

Art. 17 O Candidato que não cumprir as determinações desta Lei ou Edital que convocou a eleição, bem como, deixar de cumprir os critérios compatíveis eleitoral, poderá ter sua candidatura cassada, a critério da Com são Eleitoral.

Art. 18 Terminada a votação, cada mesa eleitoral contará os votos re bidos e constará em Ata o número de votantes, as abstenções e outras o rências, que será assinada pelos seus integrantes e pelos fiscais presen

Art. 19 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, em s público, que será por ela determinado na regulamentação do pleito.

Parágrafo Único. Os votos resultantes do processo eleitoral se lacrados e arquivados na unidade escolar sob a responsabilidade da admi tração da escola pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Havendo rec encaminhado à Justiça Comum, estender-se-á o prazo de guarda dos d mentos até o julgamento final do processo.

Art. 20 Caberá à Comissão eleitoral elaborar Ata do resultado final do pl com a indicação da chapa eleita, bem como, todas as ocorrências surgi durante o processo eleitoral.

Parágrafo Único. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas elaboração da ata de que trata este artigo, a mesma deverá ser encaminh para a Secretaria Municipal de Educação, para fins de expedição do ato designação.

Art. 21 Compete a Comissão Eleitoral declarar o resultado das eleiç obedecendo ao que estabelece o artigo 7º desta Lei.

Art. 22 Havendo empate na votação das chapas, serão considera na ordem apresentada, as seguintes critérios para o desempate:

I-maior tempo de magistério público municipal;

II-maior nível de habilitação;

III-mais idoso.

Art. 23 Da divulgação dos resultados caberá recurso a Comissão El ral, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado por qualquer votante, v sível candidato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a d gação.

Parágrafo Único. O recurso será entregue na Secretaria Munic de Educação que convocará imediatamente a Comissão Eleitoral para j mento em única instância e em igual período.

Art. 24 O diretor da unidade escolar poderá ser afastado provisoriam te pela Secretária Municipal de Educação, ouvido o colegiado escolar e ativamente mediante comprovação via sindicância, se deixar de cumprir obrigações e/ou incorrer em irregularidades, sendo-lhe assegurada a defesa.

Art. 25 Ficam excluídas desta Lei as unidades escolares conveni

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municip Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, em outubro de 2006.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal